



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2022-029PMP

1º Aditivo ao Contrato nº 20230128- AIR88 COMERCIO SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de livros paradidáticos votados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores da rede municipal de educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo PRAZO ao contrato nº 20230128 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2022-029PMP, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico

2. CONTROLE INTERNO

Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

RECEBEMOS

Em: 22/04/2024 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cinta R. Luy

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 8

O presente processo é composto por 3 volumes com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 1º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 20230128, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) **Memorando nº. 177/2024 - SEMED**, emitido em 15 de março de 2024, pelo Secretário Municipal de Educação Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021), solicitando providências quanto aditivo de PRAZO referente ao contrato nº. 20230128 firmado com a empresa **AIR88 COMERCIO SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA**;
 - **PRAZO A SER ADITADO: 12 (doze) meses;**
 - 2) Relatório do Fiscal do Contrato Sr. Jeosivaldo Basílio da Silva (Dec. 497/2021) lotado na Secretaria Municipal de Educação, informando que *“o referido contrato não foi executado devido ao Decreto Municipal nº 494/2022, que institui o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos do Poder Executivo no Âmbito da Administração Direta e Indireta, sendo assim, não foi possível solicitar os materiais contratados conforme o planejado no procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de promover a redução de despesas devido a queda das receitas líquidas do Município, em especial as relativas à CFEM.”* Seguido da planilha de controle e acompanhamento de saldo contratual.
 - 3) **Portaria nº. 0856/2023- SEMED e Anexo I**, datada de 10/04/2023, designando o servidor mencionado acima para exercer a função de fiscal do contrato para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento do contrato nº 20230128;
 - 4) **Ofício nº. 112/2024- SEMED**, encaminhado via e-mail em 11 de março de 2024 à empresa **AIR88 COMERCIO SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA**, solicitando anuência quanto ao aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao contrato nº. 20230128, conforme planilha de itens anexa, solicitando ainda, a documentação necessária pra continuidade do procedimento em caso de aceite;
 - 5) A empresa contratada encaminhou a resposta manifestando sua concordância para o aditamento, afirmando estar de acordo com a prorrogação do referido prazo ao contrato nº 20230128;
 - 6) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **AIR88 COMERCIO SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 29.503.043/0001-71, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - **Habilitação:** Contrato Social Por Transformação Empresário Individual em Sociedade Empresária LTDA, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, com registro em 02/09/2021 sob o nº 23202169005 protocolo nº. 211265578 de 23/08/2021; Documento de identidade da empresária Sra. Glicilerry Almeida de Oliveira - CPF nº 047.970.093-14;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CE);
- Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Página 3 de 8

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Fortaleza- CE); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Termo de Autenticação- Livro Digital nº 4; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Índices Financeiros, com arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará em 02/05/2023 sob nº 6117724; Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 4; Certidão de Habilitação Profissional; Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88; Alvará de Funcionamento val. até 09/09/2024;

7) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 15/03/2024 pelo Sr. José Leal Nunes, Secretário Municipal de Educação (Decreto nº. 013/2021) informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento da despesa de que trata o aditivo ao contrato nº. **20230128** constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 e 2025;

8) **Indicação do Objeto e do Recurso** expedida em 15/01/2024 pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) e pela responsável pelo Departamento de Contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), constando as seguintes rubricas:

- ✓ **Classificação Institucional:** 1601- Fundo Municipal de Educação;
- ✓ **Atividade:** 12.361.4029.2.142- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico-ADM;
- ✓ **Classificação Econômica:** 3.3.90.32.00- Material, bem ou ser. p/ dist. gratuita;
- ✓ **Sub - Elemento:** 3.3.90.32.04- Material Educacional e Cultural;
- ✓ **Saldo Contratual:** R\$ 3.205.529,00 (três milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais);
- ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 3.205.529,00 (três milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais);

9) Decreto nº 364 de 29 de fevereiro de 2024 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I – Presidente:

- a. Fabiana de Souza Nascimento;

II – Membros:

- a. Alexandre Vicente e Silva;
- b. Clebson Pontes de Souza;

III – Suplentes:

- a. Thaís Nascimento Lopes;
- b. Débora de Assis Maciel;
- c. Cintia Raposos Cruz.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 8

- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230128, do qual encaminha a minuta para análise, alterando o prazo de vigência para 05 de abril de 2025 e o valor contratual permanecendo inalterado;
- 11) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20230128, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;
- 12) Despacho da Central de Licitações e Contratos (CLC) em 19/03/2024 com vistas a esta Controladoria Geral do Município para análise do 1º Termo de aditivo ao contrato nº 20230128.

É o relatório.

4. ANÁLISE

Trata-se de solicitação de análise quanto ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação para formalização do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência 12 (doze) meses do contrato administrativo nº 20230128, destinado a contratação de empresa para fornecimento livros paradidáticos votados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores da rede municipal de educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada na Lei 8.666/93.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, inciso II ou dos incisos do §1º, também desse artigo, conforme se verifica pela transcrição do dispositivo legal abaixo:

“Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”

Pelo que se observa do texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 8

orçamentários, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA, excetuados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme informado na **Indicação do Objeto do Recurso** assinada pela autoridade competente Sr. Sr. José Leal Nunes (Decreto nº. 013/2021) Secretário Municipal de Educação e Sra. Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), do Departamento de Contabilidade, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado onde foi registrado o valor previsto para o exercício de 2024/2025, e o saldo orçamentário disponível consignado pelo FME.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em Lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

No caso em apreço, verificamos que a vigência do contrato informado na Clausula Quinta do Termo Contratual é de 12 (doze) meses a contar de 05/04/2023, encerrando em 05/04/2024, sendo o pedido de renovação realizado por meio do **Memorando nº. 177/2024 - SEMED** emitido em 15 de março de 2024 pela autoridade competente, portanto o pedido encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Vale destacar que a Secretaria demandante nesta oportunidade solicita a apreciação apenas no que concerne à prorrogação de prazo de prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 20230128, onde se pretende transferir o término da vigência para o dia 05/04/2025, mantendo o valor originário do Contrato, conforme solicitado pela Administração.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido tanto pela autoridade assinado pelo Secretário de Educação que ratifica o pedido e solicitando providencias quanto ao pedido de aditivo (Memorando nº. 177/2024 - SEMED), como pelo fiscal do contrato por meio do Relatório Técnico, expondo os motivos ensejadores do pedido de dilação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, e ainda esclarecendo que *"o referido contrato não foi executado devido ao Decreto Municipal nº 494/2022, que institui o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos do Poder Executivo no Âmbito da Administração Direta e Indireta, sendo assim, não foi possível solicitar os materiais contratados conforme o planejado no procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de promover a redução de despesas devido a queda das receitas líquidas do Município, em especial as relativas à CFEM."*

No que concerne aos documentos exigidos para a formalização do aditivo, observa-se que consta presente nos autos a provocação feita pela Secretaria Municipal de Educação enviado para que a empresa apresentasse manifestação sobre a possibilidade do aditamento nos termos informados por



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

meio do Ofício nº 112/2024- SEMED, que foi acatado pela Contratada conforme manifestação de aceite anuída pela empresária Sra. Glicilerry Almeida de Oliveira, restando demonstrado o consenso entre as partes.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas e saldos contratuais informados nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário, escolhendo e decidindo sempre quais os melhores meios para satisfazer o interesse público e prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis assinados pelo representante da empresa e pelo contador responsável do exercício de 2022, e ainda os índices de liquidez apresentado notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão de Habilitação Profissional; Certidão Negativa Falência/Recuperação Judicial ou Extrajudicial.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados nos registros contábeis apresentados.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do saldo, prazo contratual, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as Certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 22 de março 2024.

PATRICIA PEREIRA
DA SILVA
ALMEIDA:84747986200
Assinado de forma
digital por PATRICIA
PEREIRA DA SILVA
Controlador Interno
ALMEIDA:84747986200
Decreto nº. 528/2022

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
Assinado de forma
digital por VIVIANNE
DA SILVA
GODOI:01903945283

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município

Decreto nº. 767/2018

Vivianne da Silva Godoi
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec Nº 026/2024